

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 2003

Dispõe sobre as brigadas indígenas de combate a incêndios florestais.

Autor: Deputado Carlos Souza

Relator: Deputado Anselmo

I - RELATÓRIO

O insigne Deputado Carlos Souza, por meio da proposição em epígrafe, propõe a criação de brigadas indígenas de combate a incêndios florestais, que seriam treinadas e equipadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com apoio dos Corpos de Bombeiros, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e de outras instituições ou entidades públicas ou privadas.

Em sua justificação, o Autor esclarece que os incêndios florestais representam uma ameaça permanente à integridade ambiental das terras indígenas e à integridade física dos próprios indígenas, sendo possível o emprego dos próprios indígenas, treinados e equipados adequadamente, para suprir as deficiências do Estado, que se mostra não preparado para prevenir e combater os incêndios florestais com presteza e eficácia.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 23 de junho de 2003, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do disposto no art. 32, IV, combinado com o art. 55, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, este Parecer não analisará as questões relativas à necessidade de indicação das fontes de custeio das despesas com o treinamento e a remuneração dos indígenas que integrarão a Brigada de Incêndio. Também não será objeto de análise a questão relativa à atribuição, por meio de Projeto de Lei de iniciativa de Parlamentar, de obrigações para órgão da administração direta – FUNAI – e para órgão estadual – Corpo de Bombeiros Militar – o que fere, respectivamente, o princípio de separação de poderes e o princípio federativo. Tempestivamente, e com pertinência temática, a dnota Comissão de Constituição e Justiça e de Redação abordará essas questões ao analisar a constitucionalidade da proposição sob comento.

No que concerne ao campo temático da Comissão, entendo que a iniciativa é louvável.

É de conhecimento público os graves danos à flora e à fauna brasileiras, que ocorrem, anualmente, em especial na Região Norte, em razão de incêndios em áreas florestais.

Também é notória a incapacidade do Estado de fazer frente a esses graves eventos.

A iniciativa ora em análise, sob a ótica da defesa do meio ambiente, merece todo o apoio e apresenta-se como alternativa viável com vistas à proteção de nossa flora e nossa fauna, uma vez que utiliza recursos humanos da Região, com profundo conhecimento das áreas florestais para a condução de ações de combate a incêndio, valendo-se do treinamento que receberão de órgãos especialistas nessa atividade e na defesa do meio-ambiente.

Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 1.151, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

**DEPUTADO ANSELMO
RELATOR**